



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 22 À 28 DE JULHO DE 2004

Nº 915

PÁG.001/05

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 10.333, DE 22 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre o Licenciamento da Indústria, comércio atacadista e varejista e prestação de serviços afins de produtos ópticos no Município de João Pessoa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Nenhum Estabelecimento de Produtos Ópticos tais como: Indústria, importação, distribuição, comércio varejista, e oficinas de serviços de produtos ópticos, não poderão instalar-se e funcionar sem prévia licença da Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa-PB.

Parágrafo único - Está sujeito a presente Lei, o comércio de armação com lentes corretoras ou sem correção, com ou sem cor (óculos de sol), óculos de proteção e Lentes de Contato.

Art. 2º - Cabe a vigilância sanitária do município fiscalizar os estabelecimentos para cumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976 e o Decreto nº 24.492, de 28 de junho de 1934.

Art. 3º - No que se refere o art. 1º, todo Estabelecimento deverá apresentar um responsável técnico devidamente registrado no Conselho de sua profissão.

Parágrafo único - O óptico responsável técnico responderá somente por um único Estabelecimento.

Art. 4º - Para liberação do Alvará de Licença da DIVISA, dos Estabelecimentos de que se trata o artigo 1º será necessária, sem prejuízo dos demais documentos estabelecidos no Código de Postura do Município e demais leis correlatas vigentes, à apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada e atualizada do contrato social, ou declaração de firma individual;

b) Cópia autenticada do CNPJ;

c) Cópia autenticada do CRT (Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Sindióptica e CRO-PB);

d) Cópia do certificado ou diploma e comprovante de residência do responsável técnico;

e) Lista das atividades desenvolvidas pelo Estabelecimento assinado pelo responsável Técnico;

f) Cópia do alvará de localização para o comércio varejista de produtos ópticos em observância ao Código de Postura do Município e ao artigo 16, "caput", do Decreto nº 24.492, de 28.06.1934;

g) Em caso do Estabelecimento de comércio varejista de produtos ópticos terceirizar parte ou total de seus serviços e/ou produtos, deverá apresentar cópia autenticada do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

Art. 5º - Em caso de qualquer alteração (Mudança de endereço, razão social, etc), deverá requerer novo licenciamento, observando as exigências do art. 4º.

Art. 6º - Ficarà a cargo do responsável técnico requerer a baixa junto aos órgãos competentes, quando rescindir seu contrato de responsabilidade técnica.

Parágrafo único - concedido à baixa, o estabelecimento ficará obrigado a apresentar um novo responsável técnico no prazo de 30 (trinta) dias, munido dos documentos referidos no art. 4º nas alíneas c, d, e.

Art. 7º - Para o funcionamento dos estabelecimentos do comércio varejista de produtos ópticos oftálmicos dividiremos em duas categorias (conforme CBO - Classificação Brasileira de Ocupações e CBOO):

I - Óptica Básica:

a) **Óptica Básica Varejista - Estabelecimento varejista de armações, óculos solar, lentes corretoras e/ou sem correção, solar, etc, podendo terceirizar serviços mediante contrato e/ou anexar às alíneas b e c ao seu licenciamento. A Óptica Básica varejista necessita no mínimo dos seguintes equipamentos para o funcionamento: Lensômetro, Pupímetro, Tabela de optótipos, Aquecedor, Ferramentas de Ajuste em geral.**

b) **Óptica Básica - Serviço de Montagem - Estabelecimento prestador de serviços de montagem de óculos corretivos e/ou solares, somente para ópticas regulamentadas. Este Estabelecimento deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos: Lensômetro, Facetadora (manual ou automática), Esferômetro, Alicates de bico com e sem proteção de nylon, chaves de fendas apropriadas, alicate de torção, Material de Higiene e Segurança.**

c) **Óptica Básica - Serviço de Surfassagem - Estabelecimento prestador de serviços surfassagem de lentes corretivos e/ou solares, somente para ópticas regulamentadas. Também podendo incluir a alínea b. Este Estabelecimento deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos: Lensômetro, Facetadora (manual ou automática), Esferômetro, Especímetro, Calibrador, Moldes côncavo e convexo (no mínimo, 200 moldes), Máquina de desbaste esférica, Máquina de polir esférica, Máquina de desbaste/polidora Cilíndrica, Moto Esmeril, Material de Higiene e Segurança.**

d) **Óptica Básica - Adaptação e comercialização de lentes de contato. Deve possuir no mínimo os seguintes equipamentos: Ambiente adequado conforme exigência da AGEVISA, Queratômetro, Retinoscópio, Oftalmoscópio, Lâmpada de Burton, Caixa de Provas de Lentes de Contato, Armações de Prova, Refrigerador, etc.**

§ 1º - A formação do responsável técnico pela óptica básica que se refere às alíneas a, b e c do inciso I do artigo 7º, será: Óptico Prático, Óptico Oftálmico Básico, Técnico Óptico, Tecnólogo em Óptica.

§ 2º - A formação do responsável técnico pela Óptica Básica que se refere a alínea d será: Óptico prático em Lentes de Contato, Técnico Óptico, Tecnólogo em Óptica.

II - Óptica Plena - Estabelecimento Óptico que comercializa, fabrique e/ou beneficie lentes em geral em laboratório próprio ou mediante terceirização sob contrato com laboratório especializado e legalizado, execute montagem de óculos corretivos ou solares, adaptação e comercialização de lentes de contato, etc. A Óptica Plena necessitará dos seguintes equipamentos mínimos para o funcionamento: todos os itens da óptica básica, Microscópio, Queratômetro, Retinoscópio, Oftalmoscópio, Lâmpada de Burton, Caixa de provas de lentes de contato, Armações de Prova, etc.

Parágrafo Único - As áreas de atividades, condições gerais de exercício, conforme CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) e a

Jornação do responsável técnico pela Óptica Plena será: Técnico Óptico (CBO 3223-05 e 3223-10) e Tecnólogo em Óptica.

Art. 8º - Os Estabelecimentos distribuidores e/ou laboratórios só poderão fornecer as lentes de grau ou sem, para estabelecimentos licenciados, mediante pedido datado e assinado que será arquivado no respectivo estabelecimento.

Art. 9º - Os estabelecimentos de venda de produtos ópticos deverão manter registro de receituário, ficando disponível a fiscalização.

Parágrafo único - O registro que se refere esse artigo poderá ser feito através de formulário próprio, em meio magnético criado para isso, ou livro de receituário óptico, contendo no mínimo itens de identificação do cliente, dados referentes à prescrição e do aviamento.

Art. 10 - As filiais ou sucursais dos estabelecimentos do comércio varejista de produtos ópticos e ou serviços, são considerados estabelecimentos autônomos, aplicando-se, para efeitos de licenciamento e fiscalização, as exigências dos artigos anteriores.

Art. 11 - Os Estabelecimentos atacadistas que comercializem produtos ópticos, lentes com ou sem grau, armações, óculos de proteção e lentes de contato, com sede, filiais ou representante neste município, deverão atender as disposições estabelecidas na presente lei, exceto ao disposto nos artigos 7º e 10.

Art. 12 - Nenhum médico nem seu respectivo cônjuge, poderá possuir ou participar em sociedade de estabelecimentos de que se trata a presente Lei, sendo-lhes ainda vedado a indicação, contra-indicação sob qualquer forma, de determinados estabelecimentos para o aviamento de suas prescrições, conforme o § 2º do artigo 16 do Decreto nº 24.492, de 28.06.34, c/c o artigo 98 do Código de Ética Médico.

Art. 13 - Os Estabelecimentos de que tratam a presente Lei, que estiverem atuando em desacordo com a mesma, sujeitar-se-ão as disposições e penalidades contidas no art. 219 e seus incisos, da Lei Complementar Municipal nº 07/95, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas do Município de João Pessoa) e no previsto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas).

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento de outras penalidades, por ventura necessárias, pelo não cumprimento do disposto nesta Lei, resguardada as questões relacionadas à saúde da população.

Art. 14 - Os Estabelecimentos de que tratam a presente Lei terão 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua publicação, para se

regularizarem, sob pena de aplicação das penalidades contidas no artigo 13 e seu parágrafo único.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 22 DE JULHO DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.334, DE 22 DE julho DE 2004.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
FIXAÇÃO DE CARTAZES EM TODOS OS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE
COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCOÓLICAS
E PRODUTOS CUJOS COMPONENTES
POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA
OU PSÍQUICA, INFORMANDO A PROIBIÇÃO
DA VENDA OU FORNECIMENTO DESTES
PRODUTOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fixarem cartaz em local visível sobre a proibição de venda ou fornecimento a crianças e adolescentes, de bebidas alcoólicas e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu Art. 81, inciso II e Art. 243, bem como o § 1º do Art. 11, da Portaria nº 05/98, da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de João Pessoa.

Parágrafo Único - De acordo com o Art. 2º da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se crianças para efeito desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º - Cabe as autoridades Judiciais competentes, efetuarem a devida fiscalização e aplicação das penas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente para aqueles estabelecimentos que não cumprirem o que determina esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 22 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.335, DE 22 DE julho DE 2004.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
HOTÉIS CRIAREM E MANTEREM FICHA DE
IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES ATÉ 16 ANOS QUE SE
HOSPEDEM NO ESTABELECIMENTO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretária da Administração - Vanessa Correia Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Franklin Roosevelt Matos de Seixas

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 - CEP: 58.010-340 - PABX: 218.9775

Confeccionado e Impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura
Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038

Art. 1º - Torna obrigatório que hotéis, pensões e albergues, com sede no Município, mantenham ficha de identificação de crianças que se hospedem no estabelecimento.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade completos.

§ 2º - Não supre a obrigatoriedade da identificação da criança o fato de estar acompanhada dos pais ou de representantes legais.

Art. 2º - A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial da criança, deverá conter:

- I - o nome completo da criança;
- II - o nome completo dos pais;
- III - o nome completo da pessoa que estiver acompanhando a criança, não sendo os pais;
- IV - a naturalidade da criança;
- V - data de nascimento da criança.

§ 1º - Se a criança possuir carteira de identidade, deverá ser anexada uma fotocópia da mesma à ficha de identificação da criança.

§ 2º - Se a criança não possuir documento que a identifique, tal fato deverá ser anotado na ficha de identificação, sendo obrigatória, neste caso, a apresentação dos documentos dos pais ou acompanhantes no preenchimento da mesma.

Art. 3º - A ficha de identificação de que trata esta Lei poderá ser criada via microcomputador, desde que atendido o art. 2º e Parágrafo Único.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão manter em lugar visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação da criança de até 12 (doze) anos.

Parágrafo Único - A placa deverá conter os seguintes dizeres:

" É PROIBIDA A HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES EM HOTÉIS, MÔTEIS, PENSÕES, Pousadas ou ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, SALVO SE AUTORIZADO OU ACOMPANHADO PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

LEI MUNICIPAL Nº 10.335 /2004 ."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.336, DE 22 DE julho DE 2004.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS A FIXAREM AVISO SOBRE A INDENIZAÇÃO A QUE TEM DIREITO OS PASSAGEIROS VÍTIMAS DE ACIDENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de transportes urbanos que operam no município de João Pessoa, a fixarem em seus veículos aviso sobre a indenização a quem tem direito a pessoas nele acidentada.

Parágrafo Único - O aviso a que se refere o presente artigo terá a seguinte redação:

" TODAS AS PESSOAS QUE FOREM VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIAS TERRESTRES, TRANSPORTADOS OU NÃO, SERÃO IDENIZADAS PELO SEGURO OBRIGATÓRIO (LEI FEDERAL Nº 6.194/74). "

Art. 2º - A fixação, bem como a dimensão do aviso ficará sob a responsabilidade do órgão municipal a que compete a fiscalização dos transportes públicos do Município de João Pessoa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.337, DE 22 DE julho DE 2004.

ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI Nº 10.002, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 4º, da Lei Municipal nº 10.002, de 22 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - O pedido de parcelamento referido nesta Lei deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias contados da data de notificação da infração."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.338, DE 22 DE julho DE 2004.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INTERDIÇÃO DAS PRINCIPAIS VIAS DE TRÂNSITO DA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedada a instalação e funcionamento de eventos, shows, parques de diversão, circos e/ou similares, que promovam a interdição e utilização das vias de intenso fluxo de veículos desta cidade.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, excluem-se os seguintes casos:

- a) Calamidades Públicas.
- b) Comícios.
- c) Eventos festivos e/ou religiosos reconhecidamente tradicionais.
- d) Eventos instituídos pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º - Nos casos não relacionados no artigo 1º desta Lei, a autoridade fiscalizadora somente poderá expedir autorização para a interdição da artéria principal, quando verificada a impossibilidade de determinado evento funcionar nas vias secundárias.


Parágrafo Único - A interdição a que trata este artigo, não poderá exceder dez horas consecutivas.

Art. 3º - A aplicação e fiscalização desta Lei, ficará sob a responsabilidade da autoridade competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 22 DE Julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.339, DE 23 DE Julho DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO ONEROSA DE FAIXAS DE TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E AUTORIZOU NOS TERMOS DOS INCISOS VII E IX, DO ART. 13, DA LEI ORGÂNICA PARA O MUNICÍPIO E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI DE USO COMUM PARA BEM DOMINIAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, tornando-a de uso dominial, bem como a doar, onerosamente à Cerâmica Elizabeth S.A., com inscrição no CNPJ sob o nº 12.924.130/0001-08, as faixas localizadas na Avenida das Indústrias com 30,00m de extensão por 03,00m de largura, na Rua B-7; com 16m de extensão por 03,00m de largura; e entre a Rua B-7, até a Cerâmica Elizabeth Ltda, transpondo as Avenidas Dr. Walter Belliam e Parque, com 89,90m de extensão por 03,00m de largura, com a seguinte confrontação:

A medição inicia-se na Cerâmica Elizabeth S.A. (Matriz) onde está localizado o Marco I, cravado a 14 (quatorze) metros do canto do muro daquela Empresa na Avenida Dr. Walter Belliam. Adiante, cruzando a Avenida das Indústrias, localiza-se a Cerâmica Elizabeth S.A. (Filial), encontrando-se o Marco II, A 29,18 (vinte e nove metros e dezoito centímetros), sentido N/NE, cravado a 10,00m (dez metros) do centro da área desta segunda empresa. Seguindo-se em frente está localizado o Marco III, a 05,00m (cinco metros) do canto da Cerâmica Elizabeth S.A. (Filial). A partir do Marco III, A 180º (cento e oitenta) graus, sentido N/NE, e a 16,88 (dezesseis metros e oitenta e oito centímetros) encontra-se o Marco IV, localizado ao lado do muro da empresa engarrafadora da Coca-Cola, situada na B7. A 90º do Marco IV a Oeste a uma distância de 74,63 (setenta e quatro metros e sessenta e três centímetros), situa-se o Marco V, localizado no canto do muro da Cerâmica Elizabeth Ltda. Do Marco IV ao Marco V, a uma

distância de 17,00m (dezessete metros) situa-se uma área verde que está a 58,00m (cinquenta e oito metros) da Avenida Parque.

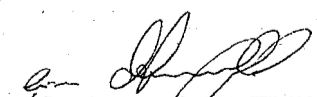
Art. 2º - A doação das faixas descritas no artigo anterior destina-se exclusivamente à implantação e interligação de linha de alimentação elétrica subterrânea entre as indústrias e fábricas pertencentes a Cerâmica Elizabeth, autorizando o donatário, em regime de servidão, a utilização superficial da área doada como via pública.

Art. 3º - A doação fixada nesta Lei possui como ônus contínuo para o donatário a conservação das vias públicas nos trechos sob as quais passar pelo subsolo os tubos de alimentação elétrica de interligação das quadras de propriedade do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 22 DE Julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Decreto Nº 5.126, de 23 de julho de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei Nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 028489 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

03.000 - Gabinete do Vice-Prefeito	
03.101 - Núcleo de Administração e Finanças	
	R\$
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 00 - Diárias	20.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


03.000 - Gabinete do Vice-Prefeito	
03.101 - Núcleo de Administração e Finanças	
	R\$
08.244.5159 - 2007 - Promoção Social	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

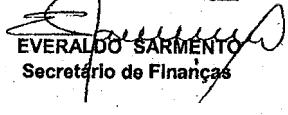
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de julho de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


HAROLDO COUTINHO DE LUCENA
Vice-Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

Decreto Nº 5.127, de 23 de julho de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei Nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que constam do Processo SEPLAN Nº 028601 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
	R\$
01.122.5001 - 2001 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	48.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00
TOTAL	93.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000 - Câmara Municipal
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira

	R\$
01.122.5001 - 2001 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	3.440,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	35.217,05
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.698,33
01.126.5003- 2003 - Execução dos Serviços de Informática	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	2.200,99
28.846.0000- 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	6.403,64

C:\DIPROR\Decretos.2004\Dec.5.127.Câmara

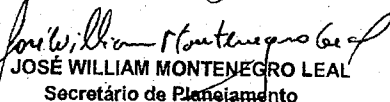
01.102 - Assessoria Legislativa	
01.031.5001- 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	12.039,99
TOTAL	93.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de julho de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

Decreto Nº 5.128, de 28 de julho de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 028845 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria de Saúde	
13.208 - Instituto Cândida Vargas	
10.302.5002 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.1.90.04 - 20 - Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
10.302.5073 - 2048 - Atendimento Médico Hospitalar	
3.1.90.04 - 20 - Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
TOTAL	60.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir;

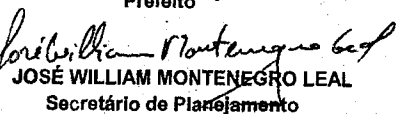
13.000 - Secretaria de Saúde	
13.208 - Instituto Cândida Vargas	
28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 20 - Despesas de Exercícios Anteriores	60.000,00

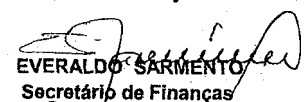
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de julho de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças


JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE
Diretor Presidente do ICV

DECRETO Nº 5.129/04
De 28 de Julho de 2004

INSTITUI O PROGRAMA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE VISTORIA OBRIGATORIA NOS VEÍCULOS AUTORIZADOS PELA STTRANS A OPERAR NO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS, COLETIVO, INDIVIDUAL E DE FRETAMENTO, CARGA A FRETE E MOTO-FRETE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município, combinado com a Lei Municipal nº 8.580, de 24 de agosto de 1998,

Considerando a necessidade de implementação de sistema de inspeção veicular eficaz, voltado à promoção de maior segurança aos veículos autorizados, objetivando conforto e agilidade nos serviços de transporte prestado à população.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inspeção de Segurança Veicular destinado à realização de vistoria obrigatória nos veículos autorizados pela Superintendência de Transportes e Trânsito a operar no Sistema de Transporte Urbano de Passageiros, coletivo, individual e de fretamento, em todas as suas modalidades, bem como nos veículos de carga a frete e moto-frete.

§ 1º As inspeções técnicas avaliarão as condições gerais de frota autorizada, garantindo perfeita identificação dos veículos, manutenção da segurança e atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como às normas regulamentares existentes no âmbito do Município de João Pessoa.

§ 2º Somente estarão autorizados a prestar serviço de transporte referidos neste decreto, os veículos aprovados em vistoria e inspeção técnica veicular.

§ 3º Os veículos reprovados ou que não efetuarem a inspeção devida não poderão operar os serviços a que estão vinculados, sob pena de apreensão, observadas as demais sanções previstas nos regulamentos dos serviços em que operam.

Art. 2º A vistoria e a inspeção técnica veicular serão realizadas por pessoas jurídicas devidamente credenciadas pelo INMETRO como Organismos de Inspeção Credenciados - OIC e pela Superintendência de Transportes e Trânsito para tal fim.

Art. 3º Compete a Superintendência de Transportes e Trânsito efetuar o credenciamento das instituições referidas no art. 2º, definindo critérios e regulamento próprios, bem como expedir normas complementares para operacionalização do Programa, além de:

I - definir prioridades e prazos para execução das atividades de planejamento, organização, acompanhamento e controle das inspeções e vistorias dos veículos abrangidos pelo Programa;

II - definir a periodicidade da realização das inspeções e vistorias, inclusive quanto à re-inspeção, de acordo com as necessidades de cada modalidade de transporte e dos veículos utilizados na prestação de serviços;

III - manter e atualizar permanentemente o histórico de inspeção da frota de veículos sob concessão, permissão;

IV - estabelecer normas e critérios técnicos e administrativos necessários ao credenciamento de empresas interessadas na execução das inspeções de segurança;

V - proceder ao credenciamento de empresas para execução de vistorias e inspeções de segurança veicular;

VI - promover auditoria e controle das estações de inspeção e dos veículos da frota autorizada, bem como de toda a documentação contábil e fiscal da empresa credenciada;

VII - estabelecer critérios para a auditoria dos serviços realizados no processo de vistoria e inspeção abrangidos pelo Programa.

Art. 4º As inspeções de segurança e vistorias serão realizadas em estações de inspeção designadas pelas instituições credenciadas, após aprovação pela Superintendência de Transportes e Trânsito.

Parágrafo Único. Somente poderão ser credenciadas como estações de inspeção para execução de vistorias e inspeções de segurança, entidades cujas instalações estejam situadas no Município de João Pessoa e das quais não participem como sócios, acionistas, ou indiretamente, por intermédio de controladora ou por coligação, pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem atividades no setor automotivo, nas áreas de fabricação, comercialização ou importação de veículos ou de autopeças, de oficinas mecânicas, de locadoras de veículos de transporte de passageiros ou de carga, ou, ainda, aquelas entidades que explorem atividade econômica diretamente beneficiada pela aprovação ou reprovação de veículos inspecionados, bem como funcionários ou dirigentes de entidades de classe vinculadas ao setor de transporte ou automotivo e empregados ou dirigentes de sociedade de economia mista voltadas aos serviços de transporte e trânsito.

Art. 5º As empresas credenciadas observarão, na realização das inspeções de segurança, os requisitos e normas brasileiras aplicáveis, bem como as normas específicas editadas pelo Poder Público Municipal para cada tipo de veículo autorizado a prestar serviços de transporte.

Art. 6º Os serviços prestados pelos Organismos de Inspeção Credenciados - OIC serão remunerados diretamente pelos tomadores, sem quaisquer ônus para o Poder Público Municipal, com os seguintes valores máximos:

I - motocicletas e assemelhados.....	R\$ 7,83
II - veículos até 3.500 kg(PTB).....	R\$ 31,32
III - veículos(PTB) acima de 3.500kg até 8.000kg.	R\$ 62,64
IV - veículos acima de 8.000 kg (PTB).....	R\$ 78,30

§ 1º Os preços dos serviços estabelecidos neste decreto estão baseados em valores praticados em janeiro de 2004 e deverão ser reajustados no início de cada ano com base na variação anual do IPCA-E.

§ 2º Os veículos do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel à taxímetro ficam isentos do pagamento dos serviços de inspeção veicular.

§ 3º Fica instituída a Taxa de Gerenciamento de Inspeção de Segurança Veicular, a ser recolhida em favor da STTrans, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, calculada sobre 10% (dez por cento) da receita arrecadada com as inspeções veiculares nos veículos que operam os serviços concedidos, permitidos ou autorizados pela STTrans.

Art. 7º Fica autorizada a veiculação de publicidade de caráter institucional e educativo, referente à atividade desenvolvida pelas entidades credenciadas, cuja avaliação e pertinência ficará à critério da Superintendência de Transportes e Trânsito, observada a legislação aplicável.

Art. 8º As empresas credenciadas estarão sujeitas, no caso de descumprimento das disposições deste decreto e das demais normas complementares a serem editadas pela Superintendência de Transportes e Trânsito, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - em caso de reincidência, multa equivalente a maior remuneração dos serviços prestados;

III - descredenciamento.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, será descredenciada, a critério da Superintendência de Transportes e Trânsito, a empresa que deixar de atender as normas e diretrizes fixadas para a operacionalização e execução do Programa ora instituído, em especial quando:

I - cobrar, por qualquer meio ou forma, remuneração diferenciada daquela autorizada pelo Poder Público Municipal;

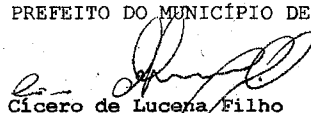
II - dar utilização diferente àquela permitida pela Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans a estação autorizada para realização de Inspeção;

III - fraudar ou utilizar documento não aprovado pela Superintendência de Transportes e Trânsito para comprovar a realização de inspeção.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 1º de agosto de 2004.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 28 de Julho de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.130/04
De 28 de Julho de 2004

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA DE EX-VEREADOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 151/04,

DECRETA:

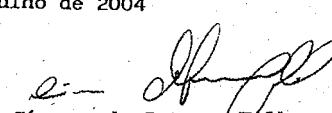
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Srª Maria do Nascimento Virginio, viúva do ex-vereador Manuel Virginio, falecido no dia 14 de junho de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a remuneração de vereador de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.879, de 10 de dezembro de 1985.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 28 de Julho de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.131/04
De 28 de julho de 2004.

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA E TEMPORÁRIA A DEPENDENTE DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 139/04,

Considerando Certidão de Curatela, exarada pelo dr. José Romeu Viana, Juiz de Direito da 1ª de Família da Capital, em 03.04.1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Helena Alves de Lima, viúva, e temporária a menor interdita Maria

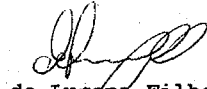
do Socorro Alves de Lima, nascida no dia 11 de junho de 1962, filha do ex-servidor Pedro Ferreira de Lima, falecido no dia 24 de maio de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 50% (cinquenta por cento), em favor da viúva e 50% (cinquenta por cento) em favor da menor, totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99, combinado com o art. 5º, da Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 28 de Julho de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 289/04
Em, 22 de julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03.

Considerando as homenagens póstumas do aniversário da morte do Presidente João Pessoa:

RESOLVE:

- I - Determinar facultativo o expediente no dia 26 de julho de 2004 (segunda-feira), nas repartições públicas municipais.
- II - Excetua-se do disposto destes artigos, os considerados serviços essenciais de responsabilidade da Prefeitura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 290/04
Em, 22 de julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 013021/04 e ofício 012-04 SBM de 07.04.2004,

RESOLVE: colocar à disposição da SOCIEDADE BENEFICENTE DE MARÉS (SBM), com ônus, o servidor JOSÉ INÁCIO DE SOUZA FILHO, matrícula nº 18.280-0, Vigilante Municipal, lotado na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), até 31 de dezembro de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 291/2004
Em, 22 de Julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 025197/2004 - PMJP,

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento com remuneração do servidor: FREDERICO A G PEREIRA PITANGA, Matrícula nº 14.904-7, ocupante do cargo de Engenheiro, classificação funcional: 2.05.09.3.5, lotado na Secretaria de Infra Estrutura, no período de 02 de julho de 2004 a 03 de outubro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 292/2004
Em, 22 de Julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 025338/2004 - PMJP,

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento com remuneração do servidor: EVALDO GOMES MONTEIRO, Matrícula nº 11.080-9, ocupante do cargo de Vigilante Municipal, classificação funcional: 3.01.15.1.1, lotado na Superintendência da Guarda Municipal, no período de 02 de julho de 2004 a 03 de outubro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 293/2004
Em, 22 de Julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 026728/2004 - PMJP,

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento com remuneração do servidor: PEDRO ALVES DA SILVA, Matrícula nº 14.846-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional: 3.02.14.3.1, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, no período de 02 de julho de 2004 a 03 de outubro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 294/2004
Em, 22 de Julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 028283/2004 - PMJP,

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento com remuneração do servidor: MARCOS ANTONIO BARBOSA DE PAIVA, Matrícula nº 07.622-8, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional: 1.04.14.1.5, lotado na Secretaria de Saúde, no período de 02 de julho de 2004 a 03 de outubro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 295/2004
Em, 22 de Julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 026006/2004 - PMJP,

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento com remuneração do servidor: MARCONI PAIVA F. DE OLIVEIRA, Matrícula nº 14.589-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional: 1.11.02.1.5, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, no período de 02 de julho de 2004 a 03 de outubro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 296/2004
Em, 22 de Julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 025311/2004 - PMJP,

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento com remuneração do servidor: ANTONIO MARCELO BANDEIRA ALVES, Matrícula nº 11.198-8, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional: 1.11.02.2.5, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, no período de 02 de julho de 2004 a 03 de outubro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 298/2004
Em, 22 de Julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 025358/2004 - PMJP,

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento com remuneração do servidor: MARCONILDO DE SOUZA BARBOSA, Matrícula nº 15.273-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional: 3.02.14.1.1, lotado na Secretaria de Planejamento, no período de 02 de julho de 2004 a 03 de outubro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 299/2004
Em, 22 de Julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 026690/2004 - PMJP,

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "l", da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento com remuneração do servidor: MARCOS ANTONIO DE O CARVALHO, Matrícula nº 14.350-2, ocupante do cargo de Artífice, classificação funcional: 1.01.12.1.5, lotado na Secretaria de Infra Estrutura, no período de 02 de julho de 2004 a 03 de outubro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 300/2004
Em, 22 de Julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 025182/2004 - PMJP,

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "l", da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento com remuneração do servidor: JOSE GERALDO CARNEIRO, Matrícula nº 18.348-2, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional: 3.11.11.4.1, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, no período de 02 de julho de 2004 a 03 de outubro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 301/2004
Em, 23 de Julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 021517/2004 - PMJP,

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "l", da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento com remuneração do servidor: JOSE DE DEUS VELOSO OLIVEIRA, Matrícula nº 08.737-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional: 1.01.01.1.5, lotado na Casa Civil, no período de 02 de julho de 2004 a 03 de outubro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 302/2004
Em, 23 de Julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 025688/2004 - PMJP,

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "l", da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento com remuneração do servidor: MAGNO SANTOS CERQUEIRA, Matrícula nº 14.335-9, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional: 1.11.02.1.5, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, no período de 02 de julho de 2004 a 03 de outubro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 303/2004
Em, 23 de Julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 025379/2004 - PMJP,

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "l", da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento com remuneração do servidor: ANTONIO FERNANDES DA CUNHA, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar da região Norte, lotado na Secretaria do Trabalho e Promoção Social, no período de 02 de julho de 2004 a 03 de outubro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 304/2004

Em, 23 de julho de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 063/04 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a EDUARDO PEREIRA DE BRITO, ocupante do cargo de Agente de Segurança, classificação funcional 3.01.14.1.1, matrícula nº 23.865-1, lotado na Superintendência da Guarda Municipal.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 305/2004
Em, 23 de julho de 2004

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 028599/2004 - PMJP.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95 inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido MARIA ALVES DE AZEREDO, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.3.2, matrícula nº 28.451-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 306/2004
Em, 23 de julho de 2004

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 028492/2004 - PMJP.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95 inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido JANETE SILVA DUARTE, ocupante do cargo de Artífice, classificação funcional 1.01.12.1.2, matrícula nº 32.832-4, lotada na Secretaria de Saúde.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 307/2004
Em, 27 de julho de 2004

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 025310/2004 - PMJP.

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º inciso II, alínea "l" da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento com remuneração do servidor: JOSE SEVERINO FIGUEIREDO, Matrícula nº 24.044-3, ocupante do cargo de Guarda Municipal, classificação funcional 1.01.11.1.4, lotado na Superintendência da Guarda Municipal, no período de 02 de julho de 2004 a 03 de outubro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 308/2004
Em, 27 de julho de 2004

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, Inciso I alínea "j", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 025715/2004 - PMJP.

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º inciso II, alínea "i" da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, autorizar o afastamento com remuneração da servidora: ROSEANE RODRIGUES PATRICIO DA SILVA, Matrícula nº 30.957-5, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, classificação funcional 1.11.06.1.2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, no período de 02 de julho de 2004 a 03 de outubro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 309/2004
Em, 27 de julho de 2004

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, Inciso I alínea "d", do Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 020334/2004 - PMJP.

RESOLVE: tornar sem efeito o expediente de nº 070/2004 de 17 de Junho de 2004, publicado no Semanário Oficial nº 910 de 17 a 23 de Junho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 086/2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
027220/04	IVETE RODRIGUES DE AZEVEDO	18.391-1	SEAD	RELOTAR PARA CASA CIVIL
027596/04	JOSE CARLOS DE LIMA PEREIRA	24.859-2	SEPLAN	RELOTAR PARA SGM
020987/04	JOSE GILBERTO S. DE OLIVEIRA	24.226-8	SEDEC	RELOTAR PARA SGM
024970/04	JOSIBERTO BATISTA DA SILVA	17.291-0	GAPRE	RELOTAR PARA SETUR
026376/04	LAURA DE MELO LIMA	18.596-5	SEAD	RELOTAR PARA GAPRE

Em, 27 de Julho de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 087/2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERIODO
026890/04	MARIA DAS NEVES B. C. MARCHI	32.753-1	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	06 MESES
026105/04	SUELIDIA MARIA CALAÇA	25.886-5	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	01 ANO
023581/04	VALMONT TOSCANO VARANDAS	11.839-7	PRORROGAÇÃO DA LICENÇA S/ VENCIMENTOS	01 ANO E 05 MESES

Em, 28 de Julho 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 088/2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
020670/04	JOSEFA LUCIA AMORIM DE SALES	17.236-7	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL P/ GOZO
004170/04	MARIA DA COSTA OLIVEIRA	14.079-1	SEDEC	CONVERSÃO DA LICENÇA ESPECIAL
025667/04	TEREZINHA CIPRIANO DA SILVA	14.819-9	SEDEC	CONVERSÃO DA LICENÇA ESPECIAL
027483/04	TEREZINHA ROLIM MARQUES	28.559-5	SEDEC	CONVERSÃO DA LICENÇA ESPECIAL

Em, 28 de Julho de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N º 089/2004

A. **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
025394/04	ALBA LUNA FERREIRA	15.642-6	SEDEC	01.07.94 A 01.07.04 - 2º DECENIO	180
024172/04	CLAYDE NAZARETH DE C. BATISTA	15.127-1	SEDEC	01.01.94 A 01.01.04 - 2º DECENIO	180
024170/04	GILVAN FERREIRA DE VASCONCELOS	15.032-1	SEDEC	01.01.94 A 01.01.04 - 2º DECENIO	180
025392/04	HUMBERTO MARCELO B. DE PAIVA	12.812-1	SEFIN	15.08.92 A 15.08.02 - 2º DECENIO	180
024321/04	MARIA DA PENHA DA SILVA	11.948-2	SEDEC	27.11.91 A 27.11.01 - 2º DECENIO	180
024739/04	MARIA DO CARMO GOMES	28.303-7	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECENIO	180
025266/04	MOEMA JUSSARA CARDOSO DE ARAUJO	12.156-8	SEDEC	18.03.92 A 18.03.02 - 2º DECENIO	170
025104/04	REJANE FELIX DE ALEXANDRIA	28.825-0	SEDEC	16.08.93 A 16.08.03 - 1º DECENIO	180
024337/04	ZILDA JORGE DE LIMA	29.169-2	SEDEC	07.04.94 A 07.04.04 - 1º DECENIO	180

Em, 28 de Julho de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO Nº 415/2004 DO CONTRATO Nº 408/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º 4769- SMS/2004.

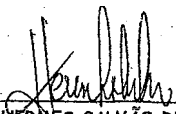
OBJETIVO: Contrato de Locação de Imóvel não residencial que será destinado á instalação da Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito Sanitário III.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): ALBA ALVES PESSOA

VALOR R\$: 300,00(Trezentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2004.


HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
Secretário de Saúde/PMJP

EMLUR

PORTARIA Nº 017/04

Em, 27 de julho de 2004

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL

MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 409/03 - IPM.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei nº 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MÉRICA MARIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 727-7, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Superintendente

Não deposite
lixo em terrenos
baldios

MANTENHA
SUA CIDADE
SEMPRE LIMPA!

JOÃO PESSOA
PREFEITURA MUNICIPAL